



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA

JORNAL OFICIAL

Lei nº. 003, de 30 de novembro de 1994.

Edição nº 012/2009 – Vista Serrana – PB, 31 de dezembro de 2009



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Lei nº 21/2009

Em, 31 de Dezembro de 2009.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA,
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO(a) DO MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA, ESTADO DA PARAÍBA

Faço saber que O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita do Município de VISTA SERRANA para o exercício financeiro de 2010 no montante de R\$ 10.422.495,00 (Dez Milhões, Quatrocentos e Vinte e Dois Mil e Quatrocentos e Noventa e Cinco Reais), e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5o, da Constituição e será discriminado pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências, Operações de Crédito e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - Receitas do Tesouro

Receitas Correntes	9.908.935
Receita Tributária	306.000
Receitas de Contribuições	0
Receita Patrimonial	



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA

JORNAL OFICIAL

Lei nº. 003, de 30 de novembro de 1994.

Edição nº 012/2009 – Vista Serrana – PB, 31 de dezembro de 2009

Receita de Serviços	0
Transferências Correntes	9.450.135
Outras Receitas Correntes	68.100
Receitas de Capital	1.684.400
Operações de Crédito	0
Alienação de Bens	48.100
Amortização de Empréstimos	0
Transferências de Capital	1.636.300
Outras Receitas de Capital	0
Conta Retificadora da Receita Orçamentária	1.170.840
Conta Retificadora da Receita Orçamentária	1.170.840
Dedução da Receita Orçamentária em favor do FUNDEF	0
Total ----->	10.422.495

II - Receitas de Outras Fontes de Entidades da Administração Indireta

Receitas Correntes	0
Receita Tributária	0
Receitas de Contribuições	0
Receita Patrimonial	0
Receita Agropecuária	0
Receita Industrial	0
Receita de Serviços	0
Transferências Correntes	0
Outras Receitas Correntes	0
Receitas de Capital	0
Operações de Crédito	0
Alienação de Bens	0
Amortização de Empréstimos	0
Transferências de Capital	0
Outras Receitas de Capital	0
Conta Retificadora da Receita Orçamentária	0
Conta Retificadora da Receita Orçamentária	0
Dedução da Receita Orçamentária em favor do	0
Total ----->	0
Total Geral da Receita ----->	10.422.495

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA
JORNAL OFICIAL

Lei nº. 003, de 30 de novembro de 1994.

Edição nº 012/2009 – Vista Serrana – PB, 31 de dezembro de 2009

Despesa por Unidade Orçamentária

I - Despesas do Tesouro

Código	Descrição	Valor	%
0100	Câmara Municipal	480.000	4,61%
0200	GABINETE DO PREFEITO	630.022	6,04%
0203	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO	77.000	0,74%
0300	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	1.209.733	11,61%
0400	SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	1.585.000	15,31%
0500	SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO	1.285.800	12,34%
05010	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	542.300	5,20%
0600	SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE	531.500	5,10%
0700	SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	1.137.300	10,91%
0800	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	2.420.040	23,22%
1000	SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO	488.800	4,69%
9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	35.000	0,34%
Total	----->	10.422.495	100,00%
Total Geral da Despesa	----->	10.422.495	100,00%

Despesa por Categoria Econômica

I - Despesas do Tesouro

DESPESAS CORRENTES	8.254.895	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.184.440	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	9.300	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.061.155	
DESPESA DE CAPITAL	2.132.600	
INVESTIMENTOS	1.902.600	
INVERSÕES FINANCEIRAS	80.000	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	150.000	
Reserva de Contingência	35.000	
Reserva Previdenciária	0	
Reserva de Contingência	35.000	
Total	----->	10.422.495
Total Geral da Despesa	----->	10.422.495



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA

JORNAL OFICIAL

Lei nº. 003, de 30 de novembro de 1994.

Edição nº 012/2009 – Vista Serrana – PB, 31 de dezembro de 2009

Art. 4º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina de execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Art. 66º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto na alínea "c" do inciso I do Art. 4º da Lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Art. 6º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Realizar operações de créditos por antecipação da receita, até o limite de 7% (sete por cento) da Receita Corrente Líquida, conforme determina a Resolução 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal, combinados com a Lei Complementar nº 101/2000.

II. Fica o Poder Executivo, respeitando as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 80% (Oitenta por Cento), dos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) Reforçar dotações, utilizando como fonte de recursos compensatórios, a reserva de contingência; observando o disposto no Art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal

b) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I, do Art. 43º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Art. 108º, da Lei Estadual nº



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA

JORNAL OFICIAL

Lei nº. 003, de 30 de novembro de 1994.

Edição nº 012/2009 – Vista Serrana – PB, 31 de dezembro de 2009

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I e II, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Art. 108º, da Lei Estadual nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971.

§ 2º - O limite fixado no Inciso II, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor no ano de 2010, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Jurandy Araujo da Silva

JURANDY ARAUJO DA SILVA
Prefeito Constitucional